

## CONTRATO 67-2018

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E ALESSANDRA CÁSSIA DE LIMA NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**. De outro lado **ALESSANDRA CÁSSIA DE LIMA**, inscrita no CPF n.º 137.128.308-74 e RG: 29.334.894-7, residente à Rua Pietro Maschietto, 228, Centro CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **UM TERRENO**, localizado à Rua n.º 03, prolongamento da Rua Piave, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote n.º 14, da quadra K, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 199,98m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados)** e com 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º 13 e a Rua n.º 03, prolongamento da Rua Piave, distante 25,45m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), mais 9,43m (nove metros e quarenta e três centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º 01; daí segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 10,30m (dez metros e trinta centímetros), e confronta-se com a Rua n.º 03, prolongamento da Rua Piave; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 20,00m (vinte metros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º 13, da quadra K; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 20,00m (vinte metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º 15, da quadra K; e, por fim, nos fundos mede 10,30m (dez metros e trinta centímetros) e confronta-se com o lote n.º 16, da quadra K. Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí, SP, sendo consistente do lote n.º 14, da quadra, n.º 93, setor n.º 04, zona n.º 03, do cadastro municipal n.º 306010-0.

2) que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula n.º 3.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP.

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao **OUTORGADO COMPRADOR**, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório n.º 2513/2018 - **CONCORRÊNCIA N.º 03/2018**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais,

judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), em atendimento ao item 5.3 do Ato convocatório.

3.1) O saldo remanescente, no importe de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) será pago em 20 (vinte) parcelas mensais devidamente corrigidas com os encargos previstos no item 5.4 do ato convocatório.

3.2) Que os pagamentos deverão ser efetuados todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento dia 10/12/2018, através de boleto bancário emitido por esta Prefeitura mês a mês, **em nome da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.**

3.3) O atraso no pagamento resultará em multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, juros de mora de 0,0333% por dia de atraso, contados da data do efetivo vencimento do pagamento, nos termos do item 17.5 do Edital.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 19 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Outorgante Vendedor

\_\_\_\_\_  
Outorgado Comprador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_